



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86460

PROJETO DE LEI Nº 03/92

Autoriza a alienação de bens móvel da Prefeitura e da outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, autorizado a alienar pela melhor oferta apresentada, o seguinte bem móvel da Prefeitura Municipal, a saber:

a)- 1 (uma) Retro-escavadeira, ano 1.987, marca Massey Ferguson, de fabricação nacional, em estado de uso precário, necessitando de uma reforma com alto custo financeiro, valor mínimo de ofertaCr\$ 20.000,000,00 (vinte milhares de cruzeiros)

Artigo 2º - A alienação de que se trata o artigo 1º desta Lei, será feita através de licitações Pública, de acordo com determinação de Lei Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, aos 06 de março de 1.992.-

JOSE LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal de Abatiá